



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 15 de junho de 1992

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Limpo Paulista - PDDI.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 09 de junho de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO OBJETIVO DA LEI

Artigo 1º - Esta Lei Complementar aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Limpo Paulista e seus elementos constituintes, em especial sua conceituação, seus objetivos e diretrizes, a estruturação físico-territorial, o sistema de áreas verdes e recreação e a rede viária principal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO GERAL

Artigo 2º - O planejamento disciplina e orienta toda a ação do poder público municipal, e o que ele prescreve, reflete a decisão de autoridades superior.

Artigo 3º - O processo de planejamento do Município de Campo Limpo Paulista iniciado a partir da elaboração do Plano Diretor, tem como objetivo aperfeiçoar a qualidade da decisão político-administrativa na consecução dos objetivos municipais.

OPMC-62/92



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Artigo 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é um instrumento fundamental normativo de planejamento, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal, artigo 181 - parágrafo 1º da Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Limpo Paulista é o instrumento básico, inicial e gerador do processo de planejamento.

Parágrafo 2º - As atualizações e revisões do Plano Diretor são geradas pelo processo de planejamento.

Artigo 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Limpo Paulista - PDDI tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e assegurar a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico integrado em seus aspectos econômico, financeiro, urbanístico, sanitário, educacional, habitacional, esportivo, recreativo, de lazer, de saúde e de promoção social.

Parágrafo 1º - Como instrumento fundamental normativo de planejamento, o PDDI, identificando as potencialidades, carências e ociosidades do Município estabelece as alternativas de intervenção e de ação do Governo e informa o Plano de Ação Municipal.

Parágrafo 2º - Como instrumento ordenador da vida do Município, o PDDI, regulamenta as atividades privadas, compatibilizando e condicionando as diversas funções urbanas e rurais.

Artigo 6º - O Plano Diretor de Desen



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

220. 00

volvimento Integrado do Município, atualizado pela Assessoria de Planejamento, será implantado pelas Assessorias Internas Setoriais.

Parágrafo Único - Compete às Assessorias Internas Setoriais encaminhar à Assessoria de Planejamento, informações necessárias à realimentação do processo de planejamento.

Artigo 7º - O horizonte de planejamento do PDDI será, no mínimo, de 10 (dez) anos, prevalecendo este horizonte para toda e qualquer revisão.

Artigo 8º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será atualizado globalmente a cada nova administração, e poderá ser revisto, setorialmente, quando fatos emergentes assim aconselhem ou os resultados de sua aplicação assim determinem.

Artigo 9º - O PDDI constitui-se de Elementos Básicos de Estudos e Pesquisa, de Instrumentação Legal e Normativa.

Parágrafo 1º - Os Elementos Básicos de Estudos e Pesquisa são o resultado das atividades e projetos executados direta ou indiretamente pela Assessoria de Planejamento com o fim expresso e determinado de fundamentar a Instrumentação Legal e Normativa.

Parágrafo 2º - A Instrumentação Legal e Normativa, além da presente Lei Complementar, constará de Leis específicas de complementação, aprovadas pela Câmara Municipal, e de Decretos, Normas, Recomendações, Instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Parágrafo 3º - Os Elementos Básicos de Estudos e Pesquisas e a Instrumentação Legal e Normativa serão classificados e numerados pela Assessoria de Planejamento, de maneira a formar um corpo autônomo e organizado, que se irá constituindo ao longo do processo permanente de planejamento.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Seção I - Dos objetivos do Plano Diretor PDDI

Artigo 10 - São objetivos específicos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Limpo Paulista:

I - Integrar, viva, eficaz e permanentemente as atividades pública e privada, atendendo as aspirações e necessidades da comunidade e promovendo a maior participação da população na vida municipal;

II - Possibilitar ao homem as condições necessárias ao seu viver harmônico e seu desenvolvimento em sociedade;

III - Aprimorar o nível de instrução e profissionalização dos munícipes;

IV - Garantir oportunidade de acesso à educação fundamental a toda população;

V - Melhorar os padrões de saúde da população, em especial reduzir a taxa de mortalidade infantil;

VI - Promover, no limite da competência municipal, o atendimento educacional, cultural, médico-hospitalar e assistencial à população;

VII - Corrigir os desníveis de atendimento na área de recreação, esporte e lazer;

VIII - Propiciar tranquilidade e segurança aos munícipes e proteção ao patrimônio, reduzindo os fatores de risco;

IX - Dar maior rentabilidade social aos equipamentos públicos;

X - Reorganizar o território de ma



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

neira a minimizar os conflitos de uso e maximizar o rendimento social da ocupação do solo e o desempenho das atividades privadas;

XI - Estruturar o tecido urbano de forma a oferecer suporte físico adequado ao desenvolvimento dos sistemas de relações sociais e econômicas, revertendo a tendência atual de atomização da ocupação e impedindo a reprodução de problemas estruturais existentes na malha urbana em decorrência da ocupação de áreas de risco;

XII - Destacar, dentro da problemática municipal, a Área de Aglomerado Urbano delimitando-a e conferindo-lhe tratamento prioritário;

XIII - Organizar o sistema de transportes, hierarquizando e complementando o sistema viário de forma a integrar a malha urbana e minimizar os tempos de deslocamento com conforto e segurança;

XIV - Promover a saúde e higiene públicas mediante serviços de abastecimento e distribuição de água potável, e a coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários e efluentes industriais;

XV - Reduzir o impacto ambiental decorrente do lançamento de efluentes não tratados aos corpos receptores;

XVI - Manter as melhores condições do meio ambiente dando ênfase à preservação dos recursos naturais e paisagísticos, à criação de áreas verdes, ao combate à poluição e proteção aos mananciais;

XVII - Propiciar à população um sistema de lazer passivo e ativo organizado como um sub-sistema da estrutura urbana compatível com a demanda geral do Município e as de cada núcleo do Aglomerado Urbano;

XVIII - Definir o perfil industrial desejável e viável para Campo Limpo Paulista;

XIX - Fomentar o crescimento equilibrado da oferta de empregos e da renda gerada no Município, assegurando o desenvolvimento do seu potencial econômico;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

XX - Evitar a migração da população rural;

XXI - Incentivar a tendência de crescimento do setor de comércio e serviços;

XXII - Diversificar as fontes de receita pública e reduzir a participação das despesas de custeio;

XXIII - Garantir plena eficiência na gestão dos recursos orçamentários, econômicos e financeiros, bem como propiciar meios adequados ao bom desempenho da Administração; e

XXIV - Fomentar e agilizar a participação da iniciativa privada para a consecução dos objetivos do Plano Diretor.

Seção II - Das Diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Artigo 11 - Os objetivos específicos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Limpo Paulista, enumerados no artigo anterior, serão alcançados com a observância de diretrizes nas áreas social, de saneamento básico, físico-territorial, econômica e financeira, constantes desta seção.

Artigo 12 - São diretrizes do Plano Diretor na área social:

I - Implantar redes de equipamentos educacionais, de saúde, de recreação e lazer adequadas ao atendimento das demandas peculiares a cada faixa etária da população e pré-dimensionadas em função dos padrões desejáveis;

II - Racionalizar a distribuição dos equipamentos públicos em função da estrutura urbana proposta, considerando sempre, além do atendimento, sua capacidade indutora de ocupação urbana;

III - Orientar a população quanto ao uso adequado do equipamento social e dos serviços colocados a sua disposição;

IV - Desenvolver programas específicos



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

voltados à capacitação da população para ingressar no mercado produtivo;

V - Implantar o Programa de Educação Ambiental e Integração Social, voltado à qualificação cultural da população e suas relações com o meio físico e social;

VI - Incentivar e orientar a iniciativa privada e outras esferas de Governo no sentido de uma maior participação nos programas e projetos de interesse social, principalmente no Programa de Educação Ambiental e Integração Social;

VII - Ampliar os serviços educacionais para atendimento total da faixa etária de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de forma a eliminar gradativamente o analfabetismo e a evasão escolar;

VIII - Desenvolver, em conjunto com a iniciativa privada, programas voltados para o atendimento das crianças de zero a quatro anos, criando uma rede de creches e maternais que preencha as funções complementares à família, quanto ao seu desenvolvimento físico, intelectual, sensorial e social, visando o atendimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) destas crianças, dando-se prioridade às famílias de baixa renda;

IX - Integrar as ações de saúde e promoção social aos objetivos e programas de outras esferas de Governo, de forma a evitar ociosidades e superposição de funções;

X - Participar das ações preventivas de segurança à pessoa e ao patrimônio, com ênfase especial ao patrimônio ambiental;

XI - Priorizar a implantação de equipamentos e redes de infra e superestrutura nas áreas ocupadas pela população de baixa renda.

Artigo 13 - São diretrizes do Plano Diretor na área de saneamento básico:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Ampliar e melhorar o rendimento do sistema de abastecimento de água potável do Município, visando o atendimento de 90% (noventa por cento) da população do Aglomerado Urbano até o ano de 1996 (mil, novecentos e noventa e seis);

II - Garantir o abastecimento de água às indústrias, sem prejuízo do abastecimento à população;

III - Implantar sistemas alternativos de abastecimento de água, independentes do Aglomerado Urbano, nos núcleos isolados, orientando a população para obtenção de água de boa qualidade;

IV - Promover a implantação gradativa da rede coletora de esgotos, coletores-tronco, estações elevatórias e estação de tratamento, considerando não só a viabilidade técnico-econômica do sistema mas, principalmente, o patrimônio ambiental de Campo Limpo Paulista, preservando-o de ações predatórias;

V - Estipular para os Polos Isolados e loteamentos existentes em áreas de ocupação esparsa, sistemas independentes de esgotamento sanitário, adequados às peculiaridades de cada caso, considerando a configuração topográfica, a disponibilidade de áreas e a preservação da qualidade das águas do lençol freático;

VI - Garantir os níveis de atendimento dos serviços de varrição e coleta de lixo domiciliar;

VII - Associar o serviço de coleta de lixo domiciliar à manutenção das vias, principalmente nas regiões onde predominam as vias sem pavimentação;

VIII - Providenciar a coleta de lixo hospitalar separada do lixo domiciliar e outros cuidados especiais para garantir a desinfecção e evitar a disseminação de esporos de microorganismos patogênicos;

IX - Considerar a coleta e destino final do lixo industrial como responsabilidade do estabeleci



mento gerador do mesmo, podendo o poder público, eventualmente, se encarregar dos serviços mediante remuneração adequada que considere a especialidade e os riscos envolvidos;

X - Regulamentar o uso do solo nas baixadas, várzeas, ao longo dos cursos de água, definindo faixa "non aedificandi" que permitam a inundação temporária sem gerar transtornos à comunidade;

XI - Desenvolver estudo integrado de macros e micro-drenagem considerando os planos regionais de macro drenagem, ou aspectos urbanísticos e a viabilidade de associações de obras de micro-drenagem à implantação do sistema viário e programas de pavimentação de vias locais;

XII - Desenvolver direta ou indiretamente, através de convênios com outras esferas de Governo, ações de fiscalização e controle da poluição, em todos os seus aspectos, priorizando em quaisquer circunstâncias a proteção ao patrimônio ambiental de Campo Limpo Paulista.

Artigo 14 - São diretrizes do Plano Diretor, na área físico-territorial;

I - Reduzir o perímetro urbano atual aos limites do Aglomerado Urbano proposto;

II - Induzir a ocupação dos vazios intra-urbanos através da utilização de instrumentos legais de extra-fiscalidade como a edificação compulsória e o imposto territorial progressivo;

III - Priorizar a implantação de equipamentos e serviços públicos no Aglomerado Urbano, como fatores indutores de ocupação;

IV - Recuperar as áreas comprometidas com loteamentos inadequados às características do solo e ao padrão de relevo e impedir a reprodução dos problemas atuais através do controle efetivo na aprovação de novos loteamentos;

V - Restringir a curto e médio prazos a abertura de novos loteamentos fora do Aglomerado Urbano;

VI - Dinamizar o centro urbano de maneira a equilibrar o setor de comércio e serviços com as demais funções urbanas;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

VII - Definir como inerentes a área do Município, externa ao Aglomerado Urbano, as seguintes funções:

a) atividades urbanas, nas áreas já comprometidas por loteamentos urbanos aprovados antes da promulgação desta lei complementar;

b) reservas ambientais - áreas definidas por legislação específica;

c) atividade industrial - áreas já comprometidas por instalações industriais aprovadas antes da promulgação desta lei complementar;

d) produção rural e lazer - o restante da área externa ao Aglomerado Urbano.

VIII - Implantar um sistema de acessibilidade hierarquizado constituído por vias arteriais, coletoras e locais com características adequadas à estrutura urbana proposta;

IX - Promover a ampliação e reformulação funcional do Terminal de Onibus, Rodoviária;

X - Reorganizar o sistema de transporte coletivo urbano;

XI - Implantar um sistema de áreas verdes e recreação adequado às peculiaridades do Município e contemplando a preservação de matas significativas em fundos de vale e encostas com declividade superior a 30%, a recomposição de matas ciliares ao longo de todos os cursos d'água, o tratamento paisagístico de espaços livres públicos, a implantação de praças de recreação e praças de esporte e a criação e implantação do Parque Urbano no núcleo central;

XII - Disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo através de legislação específica.

Artigo 15 - São diretrizes do Plano Diretor nas áreas econômicas e financeiras:

I - Estabelecer a intermediação entre os produtores agropecuários do Município e a Secretaria Estadual de Agricultura, de forma a que seja realizado um planejamento agrícola para o Município, com orientação e apoio



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

da Secretaria, que propicie o aumento da produção e da produtividade e uma ocupação estável do campo;

II - Instituir mecanismos que garantam a evolução e crescimento tanto da indústria da construção civil, quanto de pequenas e médias indústrias não poluidoras, que atendam a demanda local e regional e contribuam para maior oferta de empregos e também para o aumento da arrecadação municipal;

III - Garantir um crescimento ordenado do setor de comércio e serviços, não só dinamizando o Núcleo Central, mas de forma a permitir que haja equidade desse crescimento nos diversos núcleos residenciais;

IV - Fazer gestões junto ao Governo Estadual em conjunto com outros municípios que mantenham preservada a qualidade ambiental para seus moradores, no sentido de se fixar um diferencial de valor sobre as transferências do Estado de forma a compensar os municípios pela manutenção do patrimônio ambiental e o atendimento à demanda de infraestrutura necessária à população que cada vez mais se desloca dos grandes centros poluídos para estes municípios;

V - Implantar através de Programa de Educação Ambiental e Integração Social atividades educacionais voltadas para o treinamento precipuamente dirigido às micro e pequenas empresas, bem como para a orientação do processo de industrialização do Município de maneira a não comprometer seu patrimônio ambiental;

VI - A tributação deverá contemplar alíquotas diferenciadas e progressivas, em função dos objetivos de ordenamento territorial do Município;

VII - Evitar o aviltamento dos preços públicos, tarifas e taxas, de maneira a obter o justo ressarcimento dos recursos econômico-financeiros direta ou indiretamente despendidos; e

VIII - Modificar a relação custeio/investimento para que, no fim dos próximos dez anos, os recursos alocados para investimento ultrapassem em valor aqueles destinados ao custeio.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

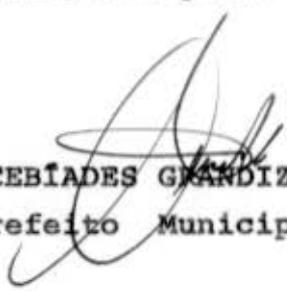
Artigo 16 - A Prefeitura, por seus órgãos competentes, prestará informações aos interessados na aquisição de imóveis, sobre a situação dos mesmos com relação às diretrizes do Plano Diretor.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Planejamento Municipal da Assessoria de Planejamento.

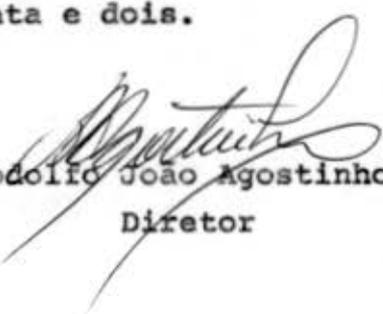
Artigo 18 - O Executivo baixará as normas e regulamentações que se fizerem necessárias à aplicação desta lei complementar.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Artigo 20 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rodolfo João Agostinho
Diretor